



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2373 - 22 de Novembro de 2016 - ANO 10

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

PORTARIA GAB. Nº 031/2016

Exonera, a pedido, a servidora Maria Lúcia Cardoso da Paz desta Prefeitura.

O PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora **Maria Lúcia Cardoso da Paz**, Cargo de Professora, matrícula 8213, lotada na Secretaria da Educação.

Art. 2º A presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

Art. 3º Ficam retroagidos os efeitos desta portaria ao dia 08 de novembro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito – Em 21 de novembro de 2016

Antonio Henrique de Souza Moreira

- Prefeito de Barreiras –

PORTARIA GAB. Nº 032/2016

Exonera, a pedido, a servidora Nelma Montalvão de França desta Prefeitura.

O PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora **Nelma Montalvão de França**, Cargo de Técnico em Enfermagem III, matrícula 11137, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º A presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

Art. 3º Ficam retroagidos os efeitos desta portaria ao dia 02 de novembro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito – Em 21 de novembro de 2016

Antonio Henrique de Souza Moreira

- Prefeito de Barreiras –

DECRETO Nº. 651/2016.

“Concede Enquadramento na Estabilidade Econômica, conforme determina o artigo 74 da Lei nº 617/2003 de 26 de dezembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº 133/2004 de julho de 2004”.

O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 70 e 71 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as demais disposições legais vigentes e aplicáveis à espécies e,

CONSIDERANDO que o servidor ocupante do cargo de provimento efetivo, após completar 05 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) anos intermitentes, de exercício de cargo em comissão ou de função gratificada, terá direito ao Enquadramento na Estabilidade Econômica nos termos art. 74 da Lei nº 617/2003;

CONSIDERANDO a regularidade e legalidade do Processo ADM/SERV nº 362/2016, que reconheceu a procedência do pedido de enquadramento na estabilidade econômica, bem como Parecer Jurídico favorável a concessão de incorporação de vencimentos a título de estabilidade econômica tendo por base o Nível Hierárquico 06 (NH6),

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o Enquadramento na Estabilidade Econômica tendo por base o Nível Hierárquico 06 (NH6) o servidor abaixo, determinado pelo Artigo 74 da Lei nº 617/2003 de 26 de dezembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº 133/2004 de 12 de julho de 2004, e na conformidade do parecer da Comissão de Enquadramento constituída pelo Decreto nº 141/04 de 20 de agosto de 2004.

I – Iolanda Ribeiro da Silva Souza Oliveira – Matrícula nº 3548;

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2016.

Antonio Henrique de Souza Moreira

- Prefeito de Barreiras –

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 101/2016 PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

Onde se lê:

PORTARIA SEMMA Nº 101, de 17 de Fevereiro de 2016.

Leia-se:

PORTARIA SEMMA Nº 101, de 17 de Novembro de 2016.

Acrescenta-se:

Atividade de Estocagem e Distribuição de Produtos não Perigosos e Beneficiamento de Carnes



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2373 - 22 de Novembro de 2016 - ANO 10

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA SEMMA Nº 103, de 21 de Novembro de 2016.

Conceder Dispensa de Licença Ambiental (DLA), válida por 03 (três) anos, a ANDERSON VENTURIN PONTEL & CIA. LTDA. - ME

O Secretário do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31/10/2013 e alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27/11/2015, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2016.0000380.TEC.DLA.0024, com Parecer Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Dispensa de Licença Ambiental (DLA), válida por **03 (três) anos**, a **ANDERSON VENTURIN PONTEL & CIA. LTDA. - ME**, Pessoa Física/Jurídica, inscrita no CPF/CNPJ: 22.956.873/0001-05, com sede à RODOVIA BR 242, Km 857, à esquerda por mais 18 Km, Comunidade Nova Esperança, Zona Rural, Barreiras-BA para **Atividade de Beneficiamento de Carnes (conserva e carnes) com produção diária de 500kg de produtos de origem suína, como salame, linguiça, copa, lombo, costela, maminha, picanha, torresmo, pururuca, defumados e cupim bovino**, sob as Coordenadas UTM 438814/8655264, **mediante cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

I - Respeitar as legislações pertinentes, bem como, adotar posturas conservacionistas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;

II – Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

III – Deverá destinar todo resíduo sólido reciclável gerado pela empresa, principalmente papelão e plástico, para associação de catadores, com o intuito de gerar renda e minimizar a poluição ao meio ambiente;

IV – Deverá implantar Plano de Segurança/Emergência, bem como realizar treinamento específico com os funcionários para procedimentos em caso de situações de emergências, fazendo-os conhecer o **Plano de Emergência**, devendo ser disposta uma cópia do mesmo em local visível e de fácil acesso para o caso de situações de risco e para a fiscalização;

V – Manter contrato com responsável técnico conforme Lei Federal nº 5.517/68 e Resolução do CRMV- Conselho Regional de Medicina Veterinária nº 680/2000;

VI – Deverá implantar Plano de Gestão de Segurança e Saúde no Meio Ambiente do Trabalho Rural - PGSSMATR devendo ser disposta uma cópia do mesmo em local visível e de fácil acesso para o caso de situações de risco e para a fiscalização;

VII – Manter esta Dispensa de Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenadas e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

VIII – Apresentar e implementar Programa de Educação Ambiental no empreendimento;

IX – Os efluentes sanitários deverão ser coletados, tratados e destinados conforme o Artigo 64 do Decreto Estadual nº 14.024/2012 e a Norma NBR – 7229 da ABNT;

X - Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos, inclusive os domésticos, obedecendo ao Artigo 80 do Decreto Estadual nº 14.024/2012;

XI – Deverá apresentar, no prazo de 90 dias a regularização de Outorga do Uso da Água do poço artesiano, expedida por órgão ambiental competente;

XII - Requerer nova Dispensa de Licença Ambiental ao órgão ambiental competente para qualquer alteração que venha ocorrer na operação da atividade ou por ocasião do vencimento desta dispensa de licença **Art. 2º**

- Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Barreiras – BA, 21 de Novembro de 2016.

Nailton Sousa Almeida

Secretário Municipal do Meio Ambiente